

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº 2.657/26

IBARAMA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E AO DECRETO FEDERAL Nº 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 18 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

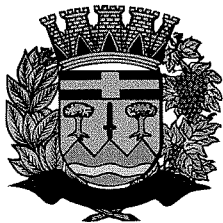
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Ibarama, passa a reger-se por esta Lei, em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o art. 28 do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 2º O CACS-FUNDEB exerce o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado ao final de cada mandato de seus membros.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integração ainda o Conselho, quando houver:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;

V – 1 (um) representante das escolas do campo;

VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Considera-se escola do campo, para os fins do inciso V do § 1º, a escola pública situada em área rural, conforme definição do IBGE, ou a situada em área urbana que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

§ 4º A inexistência, no Município, de oferta educacional indígena ou quilombola, ou de organizações da sociedade civil habilitadas no processo eletivo de que trata o art. 5º, será registrada em ata do Conselho e informada no sistema do FNDE, não impedindo a constituição e o funcionamento do colegiado com os demais membros.

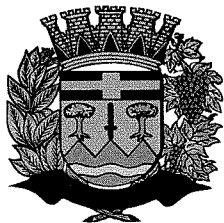
§ 5º Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, caso deixem de ocupar essa condição após a designação, serão substituídos na forma desta Lei.

Art. 4º Os membros do Conselho, observados os impedimentos do art. 7º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

I – representantes do Poder Executivo Municipal e das entidades de classe organizadas: pelos seus dirigentes;

II – representantes dos diretores, dos pais de alunos e dos estudantes: pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares;

III – representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos: pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – representantes das organizações da sociedade civil: em processo eletivo dotado de ampla publicidade, na forma do art. 5º;

V – representante do Conselho Municipal de Educação: por deliberação do seu plenário;

VI – representante do Conselho Tutelar: por seus pares;

VII – representantes das escolas indígenas, do campo e quilombolas: pelo conjunto das respectivas comunidades escolares, em processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º Inexistindo entidade sindical da categoria no Município, a indicação de que trata o inciso III será feita em processo eletivo entre os pares, organizado para esse fim.

§ 2º Inexistindo entidade de estudantes secundaristas no Município, ambos os representantes dos estudantes serão escolhidos na forma do inciso II.

§ 3º Os processos eletivos serão registrados em ata, que acompanhará o ofício de indicação encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 5º A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será feita por edital público, publicado pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente e divulgado no sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Somente poderão participar as organizações da sociedade civil que:

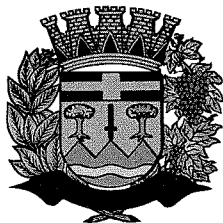
I – sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Ibarama;

III – atestem seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho nem como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

Art. 6º Realizadas as indicações, o Prefeito Municipal designará os conselheiros titulares e suplentes por ato próprio, publicado no meio oficial de divulgação do Município.

Parágrafo único. O Município cadastrará e manterá atualizados, no Sistema de Informações dos Conselhos do Fundeb – SisCACS, do FNDE, a lei de criação, a composição, os atos de indicação, os desligamentos e as demais informações exigidas pelo art. 28 do Decreto Federal nº 10.656/2021 e pelas normas do FNDE.

Art. 7º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares de mandato de Vereador no Município;

III – tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito à voz.

Art. 8º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiam ou deles recebem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

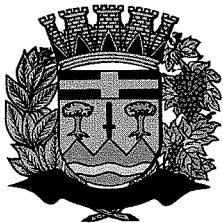
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

Rua Júlio Bриди, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares em razão das atividades do Conselho.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O suplente que assumir a titularidade completará o mandato do titular substituído, devendo o segmento ou categoria indicar novo suplente, observados os critérios do art. 4º.

§ 2º O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro afastado definitivamente terá início na data da publicação do ato de designação e terminará na data prevista para o término do mandato do substituído.

§ 3º As indicações e designações decorrentes de afastamento definitivo ou temporário serão feitas imediatamente.

Art. 10. Após a designação, somente serão admitidas substituições de conselheiros nos seguintes casos:

I – renúncia expressa;

II – deliberação justificada do segmento representado;

III – perda da condição de representante da categoria ou do segmento pelo qual foi escolhido;

IV – superveniência de impedimento previsto no art. 7º;

V – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;

VI – outras situações previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As substituições serão comunicadas ao Prefeito Municipal para designação do novo conselheiro e registradas no SisCACS, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, alínea “c”.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao CACS-FUNDEB:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb no Município;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

III – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os referentes às despesas realizadas, que ficarão permanentemente à sua disposição;

V – acompanhar as informações do Fundeb registradas pelo Município no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, ao qual o Presidente do Conselho terá acesso, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

VI – elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundeb, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, receber e analisar as respectivas prestações de contas e formular pareceres conclusivos, encaminhando-os ao FNDE;

VIII – acompanhar outros programas e ações educacionais cuja fiscalização lhe seja atribuída por lei ou por normas do FNDE.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso VI integrará a prestação de contas e será apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

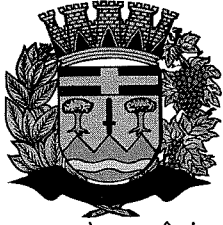
I – apresentar à Câmara Municipal de Vereadores e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento no sítio oficial do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, que serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, que deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb;

d) o efetivo exercício, na rede municipal de educação básica, dos profissionais da educação pagos com recursos do Fundeb.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, registrada em ata, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, e o colegiado elegerá novo Vice-Presidente, observado o disposto no caput.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, mensalmente, ou por convocação de seu Presidente, de forma presencial ou por videoconferência, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão públicas e suas deliberações serão registradas em ata.

§ 2º O quórum de instalação, a forma de deliberação e as demais regras de funcionamento serão definidos no Regimento Interno, a ser aprovado em até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

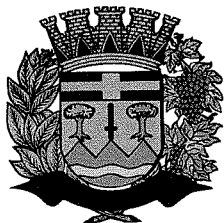
Art. 15. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas ao pleno exercício de suas competências, inclusive espaço para reuniões, apoio administrativo e acesso a meios de comunicação.

Parágrafo único. Eventuais diárias, ressarcimentos de despesas e capacitações dos conselheiros relacionados à função serão disciplinados em regulamento do Poder Executivo.

Art. 16. O Município disponibilizará, em seu sítio oficial na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Os conselheiros designados na vigência da Lei Municipal nº 2.366/2021 permanecerão no exercício de suas funções até o término de seus mandatos, em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros indicados na forma desta Lei terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução dos conselheiros que exerceram o mandato de 2023 a 2026.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

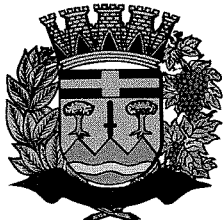
Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.366, de 18 de março de 2021.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos dezesseis do mês de Outubro de 2026.

VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
FERNANDO PUNTEL
M.D. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) de Ibarama. A medida atende à obrigatoriedade de adequação à Lei Federal nº 14.113/2020 (arts. 30 a 36, 38 e 48), alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021, ao Decreto Federal nº 10.656/2021 (art. 28) e às diretrizes das Portarias FNDE nº 808/2022 e nº 50/2023.

A proposta ajusta a composição colegiada, define as regras de eleição pelos pares, veda a presidência por representante do Poder Executivo e contempla as peculiaridades locais, incluindo a representação de escola do campo nos termos do Decreto Federal nº 7.352/2010. Estabelece-se também o mandato de quatro anos, sem recondução, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Executivo, mantendo-se os atuais conselheiros até 31 de Dezembro de 2026 para preservar a continuidade administrativa.

A atualização legislativa e o cadastro regular do conselho no sistema Sis-CACS do FNDE são exigências indispensáveis para a continuidade dos repasses e complementações do FUNDEB ao Município. Diante de sua importância prática para a educação de Ibarama, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama, 16 de outubro de 2026.

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal